



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Fauna -Mt

PAR. 02013.000007/2016-83 NUFAUNA/MT/IBAMA

**Assunto:** Parecer elaborado no âmbito da força-tarefa instituída na SUPES/IBAMA/MG com o objetivo de analisar o atendimento à Notificação nº 9684/E, que trata de análise diária de turbidez da água do rio Doce.

**Origem:** Núcleo de Fauna -Mt

**Ementa:** Notificação nº 9684/E. Samarco Mineração S/A. Análise diária de turbidez. Rio Doce. Parecer pelo atendimento à notificação.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento no Art. 70, da Lei Federal nº 9605/1998, para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, imputada em desfavor de SAMARCO MINERAÇÃO S/A (CNPJ 16.628.281/0003-23) a partir da lavratura da Notificação nº 9684/E (fl. 2), em 27nov2015.
2. A interessada foi notificada a apresentar os resultados diários das análises de turbidez da água em 20 pontos, desde o ribeirão do Carmo (próximo à confluência com o rio Piranga, ambos formadores do rio Doce, em Ponte Nova, MG) até a foz do rio Doce, em Regência (ES).
3. A interessada iniciou sua série de respostas em 01dez2015, apresentando um “Plano de Monitoramento de Turbidez ao longo da bacia do rio Doce” (fls. 5 a 7) e os primeiros resultados do monitoramento diário, executado a partir de 01dez2015 (fls. 8 a 15).
4. Desde então, a empresa SAMARCO vem apresentando relatórios diários do monitoramento da turbidez do curso d’água no trecho compreendido entre o ribeirão do Carmo e a foz do rio Doce (Linhares, ES), estendendo-se para 22 pontos distintos de coleta e análise.
5. Constam, portanto, resultados das análises diárias de 01dez2015 a 20jan2016, os quais demonstram que os índices de turbidez continuam extremamente elevados a montante da UHE Aimorés, e menores (porém ainda superiores aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas classe 2) até a foz do rio Doce (Regência, ES).
6. Infere-se das informações, ainda, que os índices de turbidez alteram-se consideravelmente após os eventos de chuvas mais fortes, ocasiões em que se aumenta o carreamento de material depositado às margens dos cursos d’água envolvidos.
7. De toda sorte, o índice de turbidez também se mostra acima dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/05 mesmo no rio Piranga, não afetado pelo escoamento de material proveniente do rompimento da barragem do Fundão.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Núcleo de Fauna -Mt**

8. Assim, entende-se que a Notificação nº 9684/E vem sendo atendida.
9. Conforme se sugere no Relatório de Fiscalização (fls. 570 a 571) e Despacho à fl. 571-v, entende-se pela necessidade de continuidade de cumprimento da obrigação de apresentação dos parâmetros de turbidez diários até a aprovação do Plano de Recuperação da área afetada pela ruptura da barragem de Fundão.
10. Destarte a manutenção de exigência de coleta e análises diárias em todos os 22 pontos indicados deva ser mantida, sugere-se, ainda, a entrega das informações impressas com regularidade semanal, facilitando-se sua instrução processual.
11. Encaminhe-se os Autos à DITEC/SUPES/IBAMA-MG para continuidade de acompanhamento das informações a serem oferecidas pela interessada e providências necessárias ao seu cumprimento.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2016

**Cesar Esteves Soares**  
Responsável do NUFAUNA/MT/IBAMA